EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 47

Inclui e altera dispositivos no Art. 68, da lei Orgânica do Município de Muriaé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso I e o §3°, e incluídos os incisos III, IV e V, no Art. 68, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. omissis

I - investido em cargo de Ministro de Estado ou equivalente, Secretário de Estado ou equivalente, Secretário do Município de Muriaé ou equivalente, Dirigente Máximo de Entidade da Administração Indireta da União, dos Estados e do Município de Muriaé ou Chefe de Missão Diplomática temporária, incluindo a assunção de cargos eletivos de suplência e/ou por decisão judicial provisória, enquanto perdurar esta condição, considerando-se automaticamente licenciado, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato;
(...)
III - investido em cargo de provimento em comissão na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Muriaé, dos Estados Federados e da União, desde que se afaste do exercício da vereança, sendo vedada a opção pela remuneração do mandato;
IV - licenciado em razão de luto, por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, por até 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração;
V - licenciado em razão de nascimento de filho ou de adoção, sem prejuízo da remuneração.
(...)
§3º. Na hipótese do inciso V deste artigo, será concedida licença de até 20 (vinte) dias consecutivos para os pais e de até 120 (cento e vinte) dias para as mães, mediante requerimento do Parlamentar.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Muriaé entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 30 de agosto de 2023.

Gerson Ferreira Varella Neto
Presidente

Elvandro Maciel da Silva
1º Vice-Presidente

Antônio Afonso Soares Tomaz
2º Vice Presidente

Frederico Faria Silva
1º Secretário

Míriam Facchini Barbosa
2º Secretário